



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE BUJARU

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO Nº. 098/2022

Bujaru, 06 de junho de 2022.

Processo Físico: nº. 16.633/2022 - PMB/PA.

Procedimento Administrativo: SOLICITAÇÃO DE PRAZO.

Assunto: Procedimentos Administrativos para prorrogação de prazo, referente **DECORRENTE DO PREGÃO Nº 09/2021, CUJO OBJETIVO É A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICA, HIDRAULICO E PINTURA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU E SECRETARIAS CORRELATAS**, conforme solitação em anexo juntao aos autos do **Processo licitatório na modalidade SRP, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, aplicando-se a Lei Federal nº 8.666/1993, por meio da Prefeitura Municipal de Bujaru e secretarias correlatas.**

Considerando que a Administração Pública tem o dever de zelar pela aplicação do dinheiro público na forma mais adequada às suas necessidades, utilizando-se dos instrumentos legais inerentes às suas atividades, o legislador criou diversas modalidades de licitação a fim de garantir, de acordo com o grau de complexidade do caso, a utilização da mais adequada aos interesses da Administração.

Dentro da esfera de procedimentos administrativos, a licitação constitui-se hoje um dos instrumentos primordiais na garantia de aplicação do dinheiro público, pois visao controle de seus gastos, com base na escolha da melhor proposta, quando da necessidade de contratação pela Administração Pública, além de garantir certa paridade competitiva entre os possíveis contratados.

Empresa: J. D. DA S. ABUCATER CONSTRUTORA EIRELI CNPJ Nº 34.878.863/0001-88

Ilustrissimo

Andrey Bethowen da Costa Pereira

Comissão Permanente de Licitação - CPL

Excelentíssimo Senhor Presidente, da análise dos documentos apresentados na ordem do processo físico em epígrafe, constatamos o seguinte:

O presente Processo é originário Solicitação de Prorrogação de Prazo Oficio nº 039/2022; 078/2022;079/2022; 093/2022; 047/2022,o qual versa sobre solicitação de prazo **DECORRENTE DO PREGÃO Nº 09/2021, CUJO OBJETIVO É A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICA, HIDRAULICO E PINTURA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU E SECRETARIAS CORRELATAS.**



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE BUJARU**

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A lei de licitação e Contratos Administrativos, ainda vigente, Lei Federal nº 8.666/93 admite a prorrogação do prazo dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57. Entre elas, tem -se a possibilidade de prorrogação do prazo dos contratos de prestação de serviços , como e o da própria espécie. Para prorrogação do prazo desses contratos, faz- se necessário antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, II.

Vieram os autos para Análise do Controle Interno/PMB antes da homologação da licitação , com seguintes documentos:

- 1.1.** Solicitação de Prorrogação de Prazo Ofício nº 039/2022; 078/2022;079/2022; 093/2022; 047/2022
- 1.2.** Contrato Administrativo nº 017/2021;019/2021;021/2021;023/2021; 025/2021
- 1.3.** Termo de Autorização ;
- 1.4.** DESPACHO DE JUSTIFICATIVA do 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL, assinado fisicamente pelo Sr. ANDREY BETHOWEN DA COSTA PEREIRA, presidnete da CPL.
- 1.5.** Consta Parecer Jurídico nº 215/2022

Diante do exposto Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Deverá constar nos autos o devido comprovante de publicação do resumo da licitação no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA, documento necessário para regular processamento do feito.

Ademais com fundamento nos documentos constantes nos autos do Processo analisado, SUGERIMOS que seja comprovada a regularidade fiscal, já que as contratações realizadas pela Administração, como regra, devem ser precedidas pela esmerada análise da regularidade fiscal do sujeito que com ela deseja contratar. Indivíduos com pendências perante o fisco, a princípio, não possuem a idoneidade necessária para firmar negócios jurídicos com o Poder Público e, portanto, não podem ser contratados por este último e o relatório do fiscal do contrato.

No caso retro, dada a devida atenção, não vislumbramos óbice ao prosseguimento dos autos, desde que, atendidas as exigências desta controladoria e às exigências da Lei 8.666/1993 e da Resolução nº 11.535 - TCM/PA, opinamos pela conformidade do presente feito, consoante processo de licitação



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE BUJARU**

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

desde atendidas as exigencia desta contraladoria e Lei 8.666/1993, Resolução n° 11.535 - TCM/PA e INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021, para prorrogação de prazo. Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA

Dimmy Ferreira da Silva

Controlador Interno do Municípiode Bujaru - PA

Decreto de Nomeação nº. 032/2021